

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso
- 2) A recorrente é condenada a suportar as despesas do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e as da interveniente.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 10 de Outubro de 2006 — Evropaïki Dynamiki/Comissão

(Processo T-106/05)

«Contratos públicos de serviços — Concurso público para a prestação de serviços de assistência técnica para melhorar o Sistema de Tecnologias de Informação e de Comunicação do Instituto Nacional de Estatística da República da Turquia — Rejeição da candidatura — Prazo — Acto confirmativo — Inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Recurso interposto contra uma decisão confirmativa de uma decisão não impugnada dentro dos prazos (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 46, 48-49, 54-55, 60)*
2. *Tramitação processual — Prazo para a interposição do recurso — Caducidade (cf. n.ºs 57-58, 60)*

Objecto

Por um lado, pedido de anulação da decisão da Comissão de não incluir na lista de selecção a candidatura da recorrente, apresentada no âmbito do concurso público para a prestação de serviços de assistência técnica para melhorar o Sistema de Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC) do Instituto Nacional de

Estatística da República da Turquia e, por outro, pedido de anulação das decisões que indeferiram o pedido da recorrente de revisão da decisão de rejeição da sua candidatura.

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 12 de Outubro de 2006 — Fermont/Comissão

(Processo T-307/05)

«Incidentes processuais — Questão prévia de inadmissibilidade — Petição inicial — Requisitos formais — Inadmissibilidade»

1. *Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos formais [Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 21.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 44.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 19-20, 29)*
2. *Comunidades Europeias — Instituições — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 (Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1049/2001) (cf. n.º 26)*

Objecto

Acção de indemnização com vista a obter a reparação do dano alegadamente sofrido pelo demandante.